



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º RQ 1379 /2015**  
**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

L I D O  
Em. 16/12/15  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Educação do Distrito Federal.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa c/c art.60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Educação, informações sobre a conclusão da construção da Creche Menino Jesus com destinação a 240 crianças, na Região Administrativa do Gama – DF.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1379 / 2015  
Fis. Nº 01 - NA

Tendo em vista questionamento recebido em audiência pública realizada na cidade do Gama – DF em 30 de setembro de 2015, oportunidade em que a população solicitou esclarecimentos quanto à conclusão das obras da Creche Menino Jesus.

Ocorre que segundo informações da própria população na audiência em comento foi destinada verba para construção da referida creche com capacidade para 240 crianças, entretanto a obra não foi finalizada contando a creche com estrutura para apenas 189 crianças. o

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 15/12/15  
Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



A conclusão da creche é de extrema importância para população que precisa de um local seguro para atender suas crianças no período em que os pais precisam sair para trabalhar.

A educação infantil é direito assegurado pela Constituição Federal, bem como pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creche ou entidades equivalentes, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

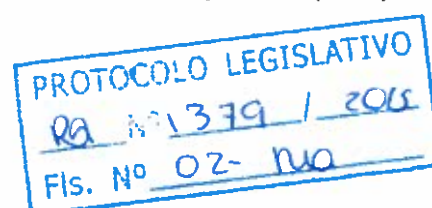
Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois como já dissemos, é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

Prescreve o art. 208, IV da Constituição da República que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



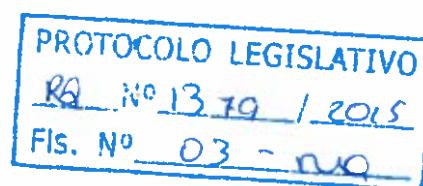
Ante o exposto, e reconhecendo a importância da creche para população, solicito informações sobre a conclusão da construção da Creche Menino Jesus com destinação a 240 crianças, na Região Administrativa do Gama – DF.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado RODRIGO DELMASSO**  
PTN/DF

DLBS





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.379/15.**

**Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

